



GOVERNO DO ESTADO DO AMAZONAS

CONSELHO DIRETOR DECISÃO 038/2015	
INTERESSADO:	Wallace Góes Mendes
ASSUNTO:	Pedido de reconsideração do resultado da análise atribuído à proposta submetida ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital 001/2014.
PROCESSO:	253/2014 - FAPEAM

#### DECISÃO DO PLENÁRIO

O **CONSELHO DIRETOR** da **FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA DO ESTADO DO AMAZONAS**, em reunião realizada nesta data, considerando:

a) o pleito formulado pelo requerente Wallace Góes Mendes, por meio do qual solicita reconsideração do resultado atribuído à proposta por ele submetida a qual foi não enquadrada no âmbito do Edital 001/2014, referente ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO, Fluxo Contínuo;

b) o Despacho da Diretoria Técnico-Científica da FAPEAM, salientando que:

I. a proposta foi desenquadrada pela equipe técnica da FAPEAM devido ao não atendimento do disposto na alínea "a" do item 5 do edital, a qual exige "*Cópia impressa e assinada do Formulário de Apresentação de Proposta online, disponível para impressão após o preenchimento e submissão no Sistema SIGFAPEAM*";

II. o proponente contrapôs o motivo do desenquadramento alegando que a proposta foi submetida no sistema dia 02/12/2014, conforme atestado em cópia impressa e assinada do formulário de apresentação de proposta online entregue a FAPEAM anexo aos demais documentos solicitados no Edital;

III. em Nota Técnica nº 062.01606.2015 a Gerência de Informática, responsável pelo gerenciamento do Sistema SIGFAPEAM nesta Fundação, observa que o requerente criou e editou proposta no âmbito da Chamada XI do Edital Nº001/2014-RH-DOUTORADO, no entanto, após o encerramento do prazo de submissão ao edital, a proposta continuou com status "**em edição pelo pesquisador**", ou seja, não foi submetida no SIGFAPEAM;

IV. para concorrer aos recursos disponibilizados pela FAPEAM, os proponentes são orientados a atenderem os requisitos descritos no edital e apresentar toda a documentação exigida, caso contrário, a norma enfatiza, no item 5.2, que "*o descumprimento das exigências constantes no item 5 (DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA) inviabiliza o enquadramento e análise da proposta*",

#### DECIDIU:

**INDEFERIR** o pedido de reconsideração do resultado de enquadramento da proposta submetidas pelo proponente **Wallace Góes Mendes** ao Programa de Apoio à Formação de Recursos Humanos Pós-Graduados do Estado do Amazonas – RH-DOUTORADO – Fluxo Contínuo, Edital 001/2014, dado o não atendimento das normas e exigências previstas no edital.

**SALA DE REUNIÕES**, em Manaus, 11 de fevereiro de 2015.

  
Prof. Dra. Maria Olívia de Albuquerque Ribeiro Simão  
Presidenta

  
Prof. Dra. Andrea Viviana Waichman  
Diretora Técnico-Científica  
Conselheira

  
MSc. Severina de Oliveira dos Reis  
Diretora Administrativo-Financeira  
Conselheira